

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 331

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1101 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.90

Concede a Antonio Joaquim Dias da Silva autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario.

O marechal Manoel Deodoró da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requerem Antonio Joaquim Dias da Silva, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario e com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Cooperativa de Consumo, de Construção e Produção do Congresso Operario, a que se refere o decreto n. 1101 de 29 de novembro de 1890.

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A Cooperativa de Consumo, de Construção e Produção do Congresso Operario, é uma sociedade Anonyma que se rege por estes estatutos, de conformidade com a lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e consequente alteração da mesma, em 13 de outubro do mesmo anno.

Art. 2.º Os fins da Cooperativa devidem-se em tres secções, a saber:

- 1.ª secção — Cooperativa de consumo de generos alimenticios;
- 2.ª secção — Cooperativa de construção de pequenas habitações para os operarios accionistas;
- 3.ª secção — Cooperativa de produção: criação de officinas de artes e officios de prompto desenvolvimento.

Art. 3.º A sua duração será de 30 annos a contar da data da sua installação, podendo, entretanto, ser prorogada.

Art. 4.º A séde da Cooperativa será nesta Capital Federal, podendo, entretanto, estabelecer filiaes nos estados, devendo sempre ser observado o destes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital da Cooperativa será no seu começo de com contos de réis (100:000\$) divididos em cinco mil acções (5.000) de vinte mil réis (20\$) cada uma, sendo a primeira entrada de 30 %, a segunda de 10 % e as demais nunca excedentes a 20 % e com intervallos sempre de 30 dias.

Art. 6.º O capital da Cooperativa de que trata o art. 5.º será applicado em primeira lugar á secção de consumo, podendo

entretanto, ser retirado 50 % do mesmo capital para ser applicado ás construcções, si assim convier, a juizo da primeira assemblea de constituição da sociedade.

Art. 7.º A primeira assemblea geral de constituição da sociedade poderá elevar o capital, si assim convier ao prompto desenvolvimento das tres secções a que se propoestes estatutos.

Art. 8.º No caso da assemblea geral deliberar a elevação do capital, terão preferencia os accionistas da primeira emissão proporcionalmente ás acções que possuir.

Art. 9.º Nenhum accionista poderá possuir mais de 50 acções. Aquelle que, por qualquer circumstancia, venha possuir maior numero devera proceder á collocação das mesmas no prazo de seis mezes findo o qual a sociedade suspenderá o pagamento dos respectivos dividendos.

Art. 10.º O accionista que não effectuar as suas entradas no prazo marcado pela directoria, poderá fazel-o dentro de 30 dias, pagando a multa de 10 % até completar 60 dias, e, si dentro desse prazo, não realisar suas entradas as acções serão vendidas em leilão por conta do mesmo accionista e á cotição do dia, depois de notificado o mesmo mediante intimação judicial e publicações.

Paragraphe unico. As despesas effectuadas por liquidação com qualquer accionista, de conformidade com o presente artigo, serão por conta do mesmo accionista.

Art. 11.º A propriedade da acção importará sempre a adhesão do possuidor a tudo que se acha estabelecido nos presentes estatutos.

§ 1.º A sociedade não reconhece subdivisão em fracções, o só admite representantes legais incumbidos dos poderes respectivos de todos os co-proprietarios ou interessados.

§ 2.º Haverá na séde da sociedade um registro aberto e á livre consulta de qualquer accionista, numerado, rubricado, sellado e encerrado nos termos da lei, para o fim de nelle lançar-se:

- a) O nome e residencia de cada accionista com a indicação do numero de acções;
- b) A declaração das entradas do capital realísado;
- c) As inscripções de propriedade, e as transferencias de acções e dos quinhões mencionados no artigo.

Art. 12.º O accionista que tiver transferido suas acções em caução ou penhor conservará os direitos que competem aos demais accionistas, salvo estipulação em contrario, entre os interessados, quanto os dividendos, dando-se comunicação á directoria.

Art. 13.º Compete ao accionista um voto por 10 acções que possuir, sendo ellas registradas em seu nome, ao menos, 30 dias antes da assemblea geral.

Art. 14.º O accionista que possuir menos de 10 acções poderá assistir ás assembleas, discutir e propôr, porém não poderá votar.

Art. 15.º O accionista pode, para todos os effeitos, ser representado por procurador competentemente habilitado.

Paragraphe unico. O procurador poderá representar mais de um accionista, tendo tantos votos quantos forem o multiplo da 10 acções.

Art. 16.º Só podem ser accionistas da sociedade os artistas que forem socios do Congresso Operario, ou os que nas Arte e Officio e nessas condições não forem socios do mesmo Congresso.

CAPITULO III

PRIMEIRA SECÇÃO

Cooperativa de Consumo

Art. 17.º Estabelecimento de armazens de generos alimenticios em diversos pontos da cidade e de seus suburbios, fornecendo aos associados os melhores generos pelos minimos preços que se possam obter nos primeiros mercados.

§ 1.º Será distribuida no principio de cada mez uma tabella com os preços correntes dos generos existentes nos armazens, com os

§ 2.º Facultar-se-ha a qualquer pessoa não accionista supprir-se nos armazens pelos mesmos preços, pagando uma joia de 10\$000 (dez mil réis), a qual vence juros de conformidade com os devidos distribuidos proporcionalmente ao valor da dita joia.

§ 3.º A joia de que trata o paragrapho antecedente, poderá ser transferida a terceiros, com aviso previo á directoria, porém não poderá levantar enquanto o socio supprir-se nos armazens e quizer gosar dessa garantia.

§ 4.º Poderá capitalisar os juros da joia, perfazendo o valor de mais de uma, e nesse caso gosará de um credito equivalente a duas terças das mesmas.

Art. 18. A Cooperativa não se obriga a fornecer ao publico pelo mesmos preços que são fornecidos aos seus accionistas ou socios.

Paragrapho unico. Os accionistas terão credito nos armazens até o valor de 50 % do capital realizado em acções.

Art. 19. Todo o socio accionista que realizar suas compras a credito ou a vista, deverá exigir o talão da compra dessa mercadoria para a justificativa.

§ 1.º As compras effectuadas á vista dão direito a exhibições de coupons na importancia total a um supprimento gratis, 5 % daquella quantia exhibida.

§ 2.º As compras a prazo servirão o talão exhibido para conferir as contas apresentadas ao consumidor.

Art. 20. A Secção Cooperativa terá um sub-gerente comprador geral, e fiscal de todos os armazens, é responsavel directo para com a directoria.

§ 1.º Haverá em cada armazem um empregado responsavel pelas entradas e sahidas, o qual terá talões e livros apropriados para boa e fiel justificação de inventarios mensaes e do movimento.

§ 2.º A directoria determinará as attribuições de cada um, ordenados, etc.

CAPITULO IV

SECÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 21 São seus fins contruir, por administração ou empreitada, pequenas habitações para vender aos seus associados nas seguintes condições:

a) Facultar por sorteio, ou contracto aos accionistas a aquisição das casas que se construir, logo que fiquem promptas;

b) Estabelecer prazos de 5 a 10 annos por amortisação mensal até completo pagamento;

c) Edificar 4 classes em 8 categorias por meio de tabellas organisadas pela directoria ao alcance dos pretendentes que desejarem uma habitação.

Art. 22. Construir casas para estabelecer as officinas que forem montadas pela sociedade e de sua propriedade.

Art. 25. Construir um predio com proporções, mediante contracto para estabelecimento definitivo do Congresso Operario de Artes e Officios dos Estados Unidos do Brazil, quando for possível e que o desenvolvimnto da Cooperativa o permita.

Art. 24. Afim de facilitar ao accionista directoria evidará esforços para obter do governo isenção da decimas e penas de agua, e bem assim da Intendencia a isenção de licença para as construcções no periodo da amortisação de qualquer casa vendida aos seus associados, conforme o art. 21.

Art. 25. O associado que obtiver uma casa e que for omisso no pagamento de amortisação mais de 4 mezes, perderá o direito ao contracto, revertendo o predio para a sociedade, podendo o mesmo passar a terceiro nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Será deduzido da contribuição que tiver pago o accionista omisso, o valor do aluguel pelo tempo que foi occupado pelo mesmo, deduzindo-se 10 % para despesas de administração e depreciação sendo embolsado do excedente, se houver.

Art. 26. O capital da secção constructora será no seu começo de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), si assim convier á assembléa geral de constituição da sociedade, podendo ser elevado a juizo da mesma assembléa, conforme o art. 82.

Art. 27. O accionista que adquirir uma propriedade fará contracto com a sociedade que lhe passará um titulo nessa qualidade, o qual, reunindo os recibos de amortização pelo prazo e capital do dito contracto, lhe servirá de prova para liquidação final do mesmo.

§ 1.º Qualquer accionista poderá liquidar antes do prazo pelo qual firmou o contracto, tendo em seu favor um beneficio de 5 % pelo tempo que faltar.

§ 2.º As despesas de escriptura publica, imposto de transmissão, etc. serão sempre por conta do accionista proprietario.

Art. 28. Nas construcções quer por empreitada ou por administração, deverão ser admitidos de preferencia os accionistas

CAPITULO V

SECÇÃO DE PRODUÇÃO

Art. 29. A organização da secção de produção será constituída pelo estabelecimento de officinas de fabricação de todas as manufacturas nacionaes e outras que ainda não se manipulam no paiz. Terão preferencia as artes e officios que se acham installados no Congresso Operario e que forem de mais prompto resultado, isto no começo, devendo de futuro todas as artes e officios ser estabelecidos por sua vez.

Art. 30. As officinas de produção poderão ser estabelecidas em diversos pontos da capital e arrabaldes ou simultaneamente em um edificio apropriado para esse fim por aquisição da sociedade ou construido pela mesma e de sua propriedade.

§ 1.º Para as primeiras officinas que for mister montar, a sociedade poderá alugar predios apropriados ou fazer aquisição de officinas já montadas.

§ 2.º Só terão collocação nestas officinas socios do Congresso Operario, porém, em casos extraordinarios, poderão ser admitidos estranhos á dita associação.

Art. 31. A directoria estabelecerá regulamentos nas officinas, para boa marcha e moralidade dos trabalhos e dos artistas.

Art. 32. Crear-se-hão armazens para exposição permanente dos productos, ao alcance do publico em geral.

Art. 33. Haverá jurys para julgamento dos artistas que mais se desenvolverem, e distribuição de premios aos que se distinguirem em seus trabalhos.

Art. 34. Haverá uma exposição publica annualmente de todas as manufacturas da casa.

Art. 35. A sociedade obterá patentes de invenção quando for preciso, para os seus inventos e de seus operarios.

Art. 36. Os trabalhos feitos nas officinas deverão ser de preferencia com materia prima nacional.

Art. 37. A sociedade envidará esforços para obter do governo pesados direitos contra as manufacturas importadas do estrangeiro, e que tenham similares em suas officinas, afim de não prejudicar a industria nacional.

Art. 38. A directoria fará todo o possível para obter isenção de direitos de machinismos e ferramentas, bem como materia prima para manipulação nas suas officinas quando não se possa obter identicos no paiz e em condições vantajosas.

Art. 39. A sociedade admitirá em suas officinas aprendizes, afim de crear futuros artistas nacionaes.

Paragrapho unico. Não estabelecerá concorrência em preços, de mão de obra, isto é; salarios irregulares, o trabalho será regulado por horas e por cadernetas.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 40. A administração da sociedade será de tres directores possuidores cada um de 50 acções registradas nos livros da sociedade; os quaes são: presidente, secretario e thesoureiro, e serão eleitos em assembléa geral de accionistas.

§ 1.º Os directores são revogaveis e reelegiveis.

§ 2.º São também eleitos tres directores supplentes, para servirem no caso de impedimento dos effectivos.

Art. 41. O director eleito não poderá entrar em exercicio sem caucionar á sociedade 50 acções, as quaes ficarão inalienaveis, por termo no livro de registro durante a sua gestão e enquanto não forem approvadas as contas de sua administração; não effectuando esta caução dentro de 10 dias depois da eleição entender-se-ha que não aceitou a nomeação.

Art. 42. O mandato dos directores fica em vigor por cinco annos, a contar da data em que tiverem sido empossados de seus cargos, podendo ser reeleitos findo o mandato.

Art. 43. Não podem servir como directores conjunctamente, parentes collateraes, ascendentes ou descendentes por afinidades, etc., ou socios da mesma firma commercial.

Art. 44. Os directores dividirão as attribuições entre si, sem que isso os iniba da obrigação individual e responsabilidade solidaria de cuidar da direcção geral; e ao mesmo tempo, da fiscalização reciproca dos seus deveres.

Art. 45. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente, sempre que o serviço assim o exigir e quando for convocada pelo director-presidente.

Art. 46. Estará em serviço diario da sociedade um dos directores encarregados do expediente de todos os negocios.

Art. 47. No caso de impedimento de qualquer membro da directoria, por mais de 60 dias, será suspenso o seu ordenado, (salvo por motivo de molestia) e nesse caso será chamado um supplente até o completo restabelecimento do effectivo.

Art. 48. O substituto ficará obrigado à caução de que trata o artigo, e terá o mesmo ordenado do director substituído durante a integridade.

Art. 49. No caso de vaga, será preenchido o lugar de director pelo supplente que for designado pelo director em exercício, até à primeira assembleia geral, procedendo-se então à nova eleição de um director effectivo.

Art. 50. Será considerado vago o lugar do director quando faltar às sessões por mais de 60 dias, ou que renuncie por escripto, salvo participação justificada de sua falta por motivo de força maior, e nesse caso proceder-se-ha de accordo com art.

Art. 51. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos, no caso de empate, o presidente do conselho fiscal desempatará, e no seu impedimento o substituto do mesmo terá voto decisivo.

CAPITULO VII

Art. 52. São attribuições da directoria:

§ 1.º Estabelecer regulamentos para reger o serviço interno e externo da sociedade;

§ 2.º Dirigir e fiscalisar todos os negocios e operações da sociedade, representá-la em juizo e fóra delle, demandar e ser demandada, podendo para os mesmos fins estabelecer procurações ou mandatários com ou sem direito de subestabelecer os poderes conferidos;

§ 3.º Nomear e demittir guardi-livros, gerente, sub-gerente, agentes fiscaes e mais empregados da sociedade;

§ 4.º Marcar-lhes os vencimentos, assim como a fiança que tiverem de prestar e marcar-lhes as attribuições;

§ 5.º Resolver sobre operações, bem assim a compra e venda de quaisquer bens, celebrar contractos, montar offcinas, estabelecer armazens para consumo, mandar edificar as construcções necessarias e mais obras, podendo para os mesmos fins dar ordens aos gerentes, ou sub-gerente, directores technicos, etc.;

§ 6.º Resolver, com prévia consulta do conselho fiscal, a aquisição de qualquer concessão, transigir, renunciar direitos, hypothecas ou empenhar bens sociais, assim como alionar bens e direitos;

§ 7.º Fixar as épocas das entradas do capital, observando o disposto no art.;

§ 8.º Determinar os dividendos semestraes;

§ 9.º Organisar relatorios e contas annuaes e apresentá-las pela pessoa do presidente à assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

§ 10. Convocar a reunião da assembleia geral ordinaria dos accionistas nas épocas destinadas no art. e extraordinaria quando for mister, ou quando for requerida por accionistas que representem a quarta parte do capital;

§ 11. Cumprir as disposições destes estatutos, assim como as resoluções da assembleia geral.

Art. 53. O director-presidente é o primeiro delegado da directoria e da assembleia geral e dirige os trabalhos em ambas as reuniões.

Art. 54. Todos os actos da directoria serão autenticados com a assignatura dos tres directores.

Art. 55. Cada director vencerá o ordenado que for fixado pela assembleia geral.

Paragrapho unico. Aos supplentes de director não compete retribuição alguma, salvo quando forem chamados para exercer as funções do cargo de director effectivo.

Art. 56. A directoria poderá nomear gerentes, ou sub-gerentes accionistas, podendo o cargo ser exercido por um dos directores, e nesse caso acumulará o ordenado de um e outro cargo.

CAPITULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 57. A fiscalisação dos negocios da sociedade será confiada ao conselho fiscal composto de tres membros possuidores de 20 acções, registradas nos livros da sociedade, 30 dias antes da eleição, os quaes serão eleitos pela assembleia geral de accionistas.

§ 1.º Os fiscaes nomearão de entre si o presidente.

§ 2.º Serão tambem eleitos tres supplentes para substituirem nos impedimentos os membros effectivos.

Art. 58. O mandato dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal durará um anno, mas poderão ser reeleitos.

Art. 59. No caso de renuncia ou vaga, ou impedimento, o membro effectivo será substituído pelo supplente mais votado.

Art. 60. Em todas as questões em que a directoria achar conveniente uma consulta, convidará por escripto o conselho fiscal.

Art. 61. Ao conselho fiscal compete:

a) Examinar em qualquer tempo os livros e documentos, a marcha de todos os negocios e operações da sociedade;

b) Convocar a directoria para conferenciar;

c) Convocar a assembleia geral, caso a directoria não o faça, de conformidade com estes estatutos.

Art. 62. Ao conselho fiscal incumbe:

a) Fiscalisar por todos os meios ao seu alcance as actas da directoria;

b) Verificar uma vez por semestre o estado material da caixa e da carteira da sociedade;

c) Dar parecer sobre os assumptos que lhe forem apresentados pela directoria;

d) Formular o seu parecer annual sobre o relatorio da directoria para ser impresso e annexo ao relatorio annual, 15 dias, pelo menos, antes da assembleia geral.

Art. 63. Não poderá exercer o cargo de fiscal o accionista que for parente em qualquer grão, ou por afinidade de um dos directores ou de empregados.

Art. 64. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 65. O presidente do conselho fiscal tem direito a uma remuneração annual, igual à somma de dividendo de 50 acções, e cada um dos membros a de 30 acções.

CAPITULO IX

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 66. A reunião dos accionistas regularmente constitue a assembleia geral.

Paragrapho unico. A ordem das deliberações a tratar será feita pela directoria e publicada com antecedencia de cinco dias, pelo menos, da data marcada, podendo entrar na ordem do dia qualquer proposta communicada ao conselho fiscal ou à directoria com antecedencia de tres dias.

Art. 67. De accordo com o artigo antecedente a assembleia geral tem poder soberano para resolver todos os negocios que lhe são affectos, salvo as estipulações dos arts. 81, 82 e 83 das disposições transitorias não poderão ser derogadas nem alteradas sem consentimento dos incorporadores da sociedade.

§ 1.º A votação será por aclamação ou por escrutinio a escolha da maioria da assembleia, de accordo com o numero de acções representadas.

§ 2.º As eleições para directores e membros do conselho fiscal e todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e obrigam aos accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 68. Para que a assembleia geral possa funcionar validamente e deliberar, é indispensavel que esteja representado, pelo menos, um quarto do capital subscripto por accionistas.

Si este numero não se reunir na primeira convocação, far-se-ha segunda, com a declaração prévia por annuncios e avisos, declarando deliberar-se com qualquer numero de acções representadas que comparecerem.

Art. 69. A assembleia geral, que tem de deliberar sobre a constituição ou dissolução da sociedade, augmento de capital e sobre as modificações e alterações dos estatutos, carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas, que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Si na primeira ou segunda convocação não comparecer este numero, convocar-se-ha a terceira com declarações por avisos, em cartas registradas e copiadas na sociedade, bem como annuncios prévios declarando resolver-se, com qualquer numero de accionistas presente à assembleia geral.

Art. 70. A data da instalação da sociedade será a mesma estabelecida annualmente da assembleia geral ordinaria, para o exame, discussão e deliberação sobre inventario, balanço e contas do anno findo, parecer dos fiscaes, relatorio pela administração; seguindo-se a eleição dos fiscaes, que será sempre annual, e as dos directores quando findo o seu mandato, ou sendo preciso:

Art. 71. Nas assembleias geraes é licito apresentar-se quaesquer indicações ou propostas mas só votarão as que forem apresentadas nas condições do artigo.

Art. 72. A directoria convocará as assembleias geraes extraordinarias quando julgar conveniente, ou a requisição do conselho fiscal, ou accionistas representando um quarto do capital subscripto; podendo os proprios reclamantes ou os fiscaes

convocarem-a quando a directoria recuse fazel-o, ou não o fizer no prazo de 20 dias, dada esta circumstancia, a ordem do dia bem como a publicação da mesma com antecedencia de cinco dias, será feita pelos convocantes.

Art. 73. Reunidos os accionistas, o director-presidente da sociedade instalará a assembléa geral e esta nomeará por aclamação ou escrutinio o seu presidente, o qual designará os secretarios e constituirá a mesa.

Art. 74. Não comparecendo o presidente ou qualquer dos directores, a assembléa geral será installada pelo maior accionista presente, no caso de haver dous com igual numero de acções presidirá o mais velho em idade.

Art. 75. A escolha do presidente ou secretarios da assembléa geral não poderá recahir em membros da directoria ou conselho fiscal ou da administração.

CAPITULO X

DAS RENDAS DA SOCIEDADE

Distribuição dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 76. No fim de cada semestre civil em 30 de junho e 31 de dezembro estabelecer-se-ha o balanço no qual só as transacções effectivamente realizadas entrarão.

Art. 77. Dos lucros líquidos, depois de deduzidas as despesas previstas nos arts. 52 § 4º, 55 e 56, será distribuido o dividendo preferencial de 10 % ao anno, do capital realizado por acções de 20\$ integralizados aos seus accionistas; e o restante, depois de deduzido 5 % para fundo de reserva, serão distribuidos pelos incorporadores, directores e accionistas até 5 %, o excesso será applicado a um fundo especial, conforme determina o art. 79, ficando expressamente determinado que nunca os incorporadores poderão participar dos lucros resultantes de um balanço semestral emquanto o dividendo dos accionistas não exceder de 10 % ao anno, do capital realizado e bem assim 5 % do fundo de reserva, conforme o artigo seguinte.

Art. 78. O fundo de reserva será exclusivamente destinado á conservação de propriedades da sociedade e como recurso em caso de deficit para estabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa.

Art. 79. O excesso de renda é comprehendido depois de satisfeitas as determinações do art. 77, o qual será destinado a formar um fundo especial para elevar de futuro o valor das acções.

Art. 80. Os juros de que tratam os arts. 78 e 79, serão levados á conta de lucros e perdas.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 81. A sociedade indemnizará o incorporador ou incorporadores das despesas realizadas para a installação da sociedade, e estabelecerá uma indemnização em acções a cada um pelo trabalho de incorporar a mesma; e bem assim a preferencia como iniciadores para directores na primeira administração.

Art. 82. A directoria fica autorizada a elevar o capital a 500.000\$ divididos em cinco séries a emitir, de 5.000 acções de 20\$, de conformidade com o art. 8º comprehendido o 1º capital, de accordo com o art. 5º.

Art. 83. Os incorporadores responsabilizam-se pela boa e fiel execução e desenvolvimento da sociedade, si ficarem na administração para a boa interpretação desta organização.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890. — Antonio Joaquim Dias da Silva.

DECRETO N. 1111—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede á Companhia Pastoril e Carnes Verdes de Campinas autorização para funcionar

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia Pastoril e Carnes Verdes de Campinas, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar mediante os estatutos que a este acompanham; devendo primeiramente preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2º de Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio

Estatutos da Companhia Pastoril e Carnes Verdes de Campinas, a que se refere o decreto n. 1111 de 29 de novembro de 1890

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica estabelecida a sociedade anonyma denominada —Companhia Pastoril e Carnes Verdes—cujos fins são os seguintes:

§ 1.º Estabelecer em Campinas e em outros pontos açougues para a venda de carnes verdes.

§ 2.º Comprar e vender gado.

§ 3.º Adquirir e estabelecer invernadouros ou fazendas de criação neste estado ou em outros.

§ 4.º Montar em Campinas uma fabrica de gelo, não só para vender tal producto ao publico como para empregal-o na conservação das carnes.

Art. 2.º A séde da companhia é na cidade de Campinas, onde ella terá tambem o seu fóro para todos os seus contractos e acções juliciaes que delles se originarem.

Paragrapho unico. Em circumstancias extraordinarias poderá ser mudada a séde por deliberação da directoria, não durando esta mudança por mais de tres mezes.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos; antes deste prazo só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital da companhia é de 500 contos dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma. Este capital poderá ser elevado a 1.000.000\$000 por simples deliberação da directoria, depois de integralizadas as acções já emitidas.

Art. 5.º As entradas serão effectuadas a razão de 10 %, com intervallos, nunca menores, de 30 dias, devendo realisar-se em moeda corrente.

Art. 6.º Os accionistas são responsaveis pelo capital das acções que subscrverem, ou lhes forem cedidas; e, não realisando nos prazos fixados pela directoria as respectivas entradas, perderão, em beneficio da companhia, as prestações que houverem effectuadas, as quaes serão levadas á conta de fundo de reserva ou de reserva especial. Exceptuam-se, todavia, os casos em que occorrem circumstancias extraordinarias, devidamente justificadas perante a directoria, pagando, em todo o caso, o retardatario, uma multa de 10 % sobre a entrada a fazer.

Art. 7.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal de suas acções.

Art. 8.º As acções nominativas e as transferencias se effectuarão por termos lavrados no respectivo livro de registro, assinnados pelo cedente e pelo cessionario por seus procuradores e rubricados por um dos membros da directoria.

Art. 9.º As acções são indivisiveis. Quando uma acção pertencer a dous ou mais individuos, um dellas, com autorização dos demais condminos, exercerá o direito de accionista.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria, composta de cinco membros e eleita cada seis annos pela assembléa geral ordinaria, com designação especial do cargo de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, director-gerente-secretario e director-technico.

Art. 11. Os directores, antes de entrar em exercicio, são obrigados a garantir a responsabilidade da sua gestão com deposito e penhor de 25 acções da propria companhia, as quaes ficarão inalienaveis até seis mezes depois de terminado o exercicio do cargo, podendo este prazo ser prolongado, havendo justo motivo.

Art. 12. Em caso de impedimento de qualquer director por mais de seis mezes, será chamado pelo directoria um accionista para preenchimento da vaga ou substituição do director impedido até á época marca-la nos presentes estatutos para a reunião da assembléa geral ordinaria.

Si o director impedido ou ausente for o presidente da companhia, será a presidencia exercida pelo director immediato na ordem da collocação dos tres primeiros nomes.

Os substitutos eleitos pela assembléa geral servirão somente pelo tempo que faltar para completar o sexennio.

Art. 13. Compete á directoria, por seu presidente:

§ 1.º Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses perante to las as autoridades judicarias ou administrativas do paiz e do estrangeiro, de conformidade com os presentes estatutos, ficando para isso investida dos mais amplos poderes em direito necessarios.

§ 2.º Celebrar todo e qualquer contracto de que provenham direitos ou obrigações á companhia.

§ 3.º Adquirir os bens moveis e semoventes que forem necessarios para o serviço da companhia; alienar os que se tornarem desnecessarios e bem assim os que se inutilisarem, precedendo, para alienação dos immoveis, autorização da assembléa geral.

§ 4.º Nomear e demittir livremente os empregados e arbitrar-lhes os vencimentos.

§ 5.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir.

§ 6.º Organizar o relatório, balanço e contas, que serão apresentados á assembléa geral ordinaria.

§ 7.º Convocar assembléas ordinarias e extraordinarias.

Art. 14 Um regimento interno organizado pela directoria designará as attribuições do presidente e de cada um dos gerentes.

Art. 15. Os directores vencerão 1:200\$ annualmente; além desses honorarios vencerão *pro labore* — o presidente mais 3:800\$, o director gerente secretario mais 3:600\$ e o director tecnico mais 3:600\$000.

Estes honorarios serão pagos mensalmente

Paragrapho unico. Quando o dividendo semestral exceder a 5 % poderão ser elevados os honorarios da directoria, á vontade da assembléa.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A companhia terá um conselho fiscal composto de tres fiscaes e tres supplentes, cuja eleição será feita pela assembléa geral.

Art. 17. O mandato dos fiscaes e supplentes durará só por um anno.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Dar á assembléa geral parecer circumstanciado sobre o estado dos negocios da sociedade, tendo por base o inventario, balanço e contas da directoria.

§ 2.º Denunciar os erros, faltas ou fraudes que descobrir e suggerir as medidas e alvitres que entender a bem da sociedade

§ 3.º Examinar si foram bem executadas as disposições dos estatutos e as deliberações da assembléa geral.

Art. 19. Para o bom desempenho de suas funcções, tem o conselho fiscal durante o trimestre que precede as reuniões ordinarias da assembléa geral, o direito de examinar os livros da companhia, seus balanços, inventarios e mais papeis, de verificar o estado da caixa e de exigir da directoria todas as informações que julgar convenientes.

Art. 20. A cada um dos membros do conselho fiscal compete a remuneração correspondente ao dividendo annual de 100 acções integralizadas, a qual lhe será entregue no acto da apresentação do parecer sobre as contas annuaes da administração.

CAPITULO V

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 21. Os dividendos distribuidos semestralmente nunca poderão passar de 7 % sobre o capital da companhia effectivamente realisado: o excesso, depois de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva, será distribuido em partes iguaes pelos incorporadores.

Art. 22. Consideram-se habilitados para votar os accionistas possuidores de 10 acções ou mais, que se acharem inscriptos no registro da companhia, com antecedencia de 30 dias pelo menos.

Art. 23. O numero de accionistas necessario para a composição da assembléa geral será o determinado no art. 15 §§ 3º e 4º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A assembléa geral se reunirá ordinariamente no mez de setembro para a discussão do relatório, balanço, contas e julgamento destas; bem assim apresentação de propostas, eleição da directoria cada seis annos, membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

Art. 25. Uma vez reunido o numero legal de accionistas será a assembléa geral installada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo presidente da directoria, o qual designará quem deva occupar os cargos de 1º e 2º secretarios dessa assembléa geral.

Paragrapho unico. Si a assembléa geral não puder em uma só sessão concluir os seus trabalhos proseguirão estes em outra sessão, que o presidente da assembléa geral annunciará, não podendo me liar entre uma e outra sessão nem menos de tres dias, nem mais de oito.

Art. 26. As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções. Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções, mas nenhum poderá representar por si ou por procuração mais de 20 votos.

Paragrapho unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sel-o-lha, porém, por acções sempre que assim o requeira qualquer accionista.

Art. 27. Os accionistas tem o direito de se fazer representar por procuradores com poderes especiaes, ainda mesmo para a eleição da directoria ou do conselho fiscal, contanto que taes poderes não sejam conferidos a administradores ou fiscaes.

Art. 28. Os accionistas menores ou interditos serão representados pelos pais, tutores e curadores; a mulher casada pelo marido; as firmas sociaes por um de seus socios; as massas fallidas pelo curador fiscal ou pelo administrador.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. O anno administrativo da companhia terminará no dia 31 de dezembro.

Art. 30. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados na parte que lhes for applicavel pelas disposições da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. A directoria do 1º sexennio será composta dos Srs. Presidente, Tenente Francisco José de Abreu.

1º Vice-presidente, Francisco Cosario de Azevedo.

2º » » Bernardo Alves Teixeira.

Director-gerente-secretario, José Gonçalves Pinheiro.

Director tecnico, João Braz da Silva.

O conselho fiscal para o 1º anno será composto dos Srs.:

Dr. Braz de Oliveira Arruda.

Raphael Gonçalves de Salles.

Dr. Euphrasio Cunha.

Supplentes:

Joaquim Carneiro.

Antonio Gomes Pinto.

Damaso de Faria.

Os accionistas abaixo assignados, tendo subscripto as acções declaradas, compromettem-se pelas entradas do valor dellas de accordo com os presentes estatutos que acceitam *in integrum*, assim como a directoria e conselho fiscal aqui nomeados.

Campinas, 12 de outubro de 1890.

(Seguem-se as assignaturas.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 23 de novembro de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª seção—Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1890.

Accusando recebido o aviso de 16 de setembro ultimo com o qual me remettestes copia da nota que, de ordem do respectivo governo, vos dirigiu a Legação Italiana relativamente á conveniencia de reunir uma comissão internacional de delegados technicos para estabelecer as bases do serviço marítimo contra as epidemias de origem asiatica, cabe-me declarar-vos que, annuindo ao pensamento humanitario do Governo Italiano, exarado na referida nota e no prospecto que a acompanhau, o governo da Republica se fará representar na comissão technica internacional e aguarda a proposta concernente á epoca e logar de sua reunião.

Saude e fraternidade.— *José Cesarino de Faria Alvim*.—Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

—Concederam-se a Ernesto de Albuquerque Diniz, almoxarife das colonias da Assistencia Medico-legal de Alienados na Ilha do Governador, tres mezes de licença, com ordenado, afim de tratar da saude.

—Declarou-se:

Ao bispo da diocese do Pará, com referencia aos officios de 6 de setembro de 1889 e 3 de setembro ultimo, que, por decreto n. 1000 de 13 do corrente mez, concedeu-se licença e dispensa das leis de amortização ao seminario episcopal da mesma diocese, afim de adquirir e possuir para seu patrimonio a fazenda Engenhoca, pertencente á Ordem Carmelitana Fluminense, e situada á margem do rio Guajará, na capital daquelle estado, comprindo que, realisada a permuta por seis apolices intransferiveis da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e mais a quantia de 500\$, seja remetida á Secretaria de Estado copia ou traslado da escriptura que se lavrar;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 22 do corrente mez, no qual communicou ter a mesa da mesma camara resolvido dispensar do serviço, com os vencimentos que actualmente percebem, os officiaes da respectiva secretaria Lourenço Xavier da Veiga e Arminio Cesar Burlamaqui, e nomear para substituil-os os cidadãos Aureliano Nobrega de Vasconcellos e Luiz Domingos do Lago, que nesta data é transmittida ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, copia do referido officio, com os documentos e mais papeis que o acompanharam;

Ao inspector geral de hygiene que o Ministerio do Interior resolveu designar, conforme propoz o dito inspector, o delegado de hygiene nas parochias urbanas Dr. Manoel Alves da Costa Brancante, afim de exercer o logar de ajudante da inspectoría enquanto durar o impedimento do Dr. Guilherme Augusto Moreira Guimarães.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda para pagamento do vencimento que compete ao mesmo delegado por aquelle exercicio.

—Foi nomeado o Dr. Genuino Marques Mancebo afim de exercer o logar de delegado nas parochias urbanas, enquanto o Dr. Manoel Alves da Costa Brancante estiver substituindo o Dr. Guilherme Augusto Moreira Guimarães no de ajudante do inspector geral de hygiene.—Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenize no almoxarife da Casa de S. José a quantia de 2:242\$00, importancia de despesas por elle feitas em setembro e outubro ultimo;

Para que se pague a quantia de 437\$660, em que importaram as contas de fornecimentos feitos á Quinta da Boa Vista, no mez de outubro proximo findo.

—Transmittiu-se ao Conselho de Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento documentado em que pede aposentadoria Albino Ezequiel Pinheiro, empregado no serviço de calçamento a cargo da mesma intendencia.

Dia 23

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.

Declaro-vos, para o fazendas constar ao presidente da mesa regedora da Irmandade de N. S. do Monte do Carmo da freguezia de Piracuruca, em resposta á consulta de 3 de outubro proximo findo, que, em virtude do art. 5º do decreto n. 119 A de 7 de janeiro ultimo, a jurisdicção que competia aos provedores de capellas, no tocante á tomada de contas das corporações de mão morta, limita-se á fiscalização da observancia das leis de amortização, tendo cessado toda interferencia quanto á administração de taes corporações e applicação da respectiva renda.

Relativamente á questão entre a citada Irmandade e o provedor de capellas do termo, nenhum providencia cabe ao Governo tomar, por estar sujeita ao poder judiciario.

Saude e fraternidade.—*José Cesarino de Faria Alvim*.—Sr. governador do Estado do Piahy.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª seção—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.

Resolvendo a consulta feita em officio de 9 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do art. 1º, § 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.231 de 13 de abril de 1889, que reproduziu a disposição da 2ª parte do art. 1º do decreto n. 9927 de 11 de abril do anno antecedente, está sujeita ao pagamento integral da respectiva taxa a analyse de medicamento em cuja composição houver silo utilizada anteriormente por conta de terceiro, excepto si este já houver divulgado o resultado da analyse feita a seu pedido, porquanto, conhecida chimicamente a planta, as suas propriedades medicinaes entram no dominio da therapeutica e formam parte do patrimonio scientifico universal.

Saude e fraternidade.—*José Cesarino de Faria Alvim*, Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª seção—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1890.

Referindo-me ao officio dessa inspectoría de 13 de junho ultimo, declaro-vos que, ad instar do que dispôs na primeira parte o art. 1º do decreto n. 9927 de 11 de abril de 1888 e igualmente preceitua o art. 1º, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 10231 de 13 de abril de 1889, devem correr por conta dos cofres publicos, não só a gratificação do pharmaceutico designado pelo inspector de hygiene do estado de Sergipe, afim de proceder á analyse de generos, suspeitos de conterem substancias nocivas, mas tambem quaisquer outras despesas com o respectivo exame.

Convem que informem aquelle funcionario sobre a importancia total da gratificação que, no seu entender, se deverá abonar ao dito pharmaceutico pelo trabalho de que foi incumbido, e essa inspectoría quanto á despesa com o fornecimento, por elle solicitado, de uma caixa com os reagentes e os accessorios precisos para experiencias.

Saude e fraternidade.—*José Cesarino de Faria Alvim*.—Sr. inspector geral de hygiene.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio do monsenhor João Pires de Amorim, de 20 do corrente mez, communicando ter sido eleito vigario capitular da diocese do Rio de Janeiro;

Do officio de 24 do mesmo mez, em que o director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados participou haver o chefe da respectiva secretaria recolhido ao Thesouro Nacional, no dia 22 do mesmo mez, a quantia de 12:525\$, importancia da contribuição paga pelo estado do Rio de Janeiro e relativa ao trimestre de julho a setembro ultimos.

Declarou-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 6 do corrente mez, que fica approvedo o additamento ao contracto celebrado com o engenheiro José Brant de Carvalho e Francisco de Góes, para o fim de prolongar até á praça de Estacio de Sá a avenida a que se refere o decreto n. 638 de 9 de agosto ultimo, alargar e rectificar as ruas Machado Coelho e S. Christovão na parte proxima á mesma praça; outrosim remetteu-se ao dito conselho copia do decreto n. 1098 desta data pelo qual foi declarada de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios necessarios para os referidos melhoramentos, e devolveu-se a planta que acompanhou o citado officio;

Ao governador do estado do Maranhão, em resposta ao officio de 22 de outubro, que fica approvedo o credito de 2:00\$, aberto sob responsabilidade do seu antecessor para pagamento de despesas feitas pela administração dos correios daquelle estado com os proprios que conduziram, para diferentes localidades do interior, a correspondencia official relativa ás eleições de 15 de setembro ultimo.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Remetteram-se ao director da directoria geral de estatística as copias enviadas pelo governador do estado da Bahia com officios de 8, 13 e 18 do corrente mez, dos autos de installação da villa de Una, creada por acto de 2 de agosto, e das cidades S. Felix de Paragassu e de Itaparica, elevadas a essa categoria por actos de 25 e 31 de outubro ultimo.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indenize o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 2:200\$, importancia da primeira prestação da de 4.460\$500, por elle paga a Manoel Gomes de Oliveira, com quem contractou as obras de calçamento das ladeiras que dão ingresso ao edificio principal do Asylo de Meninos Desvalidos e ás respectivas offiinas;

Para que se pague as diarias que venceu, do 1º a 17 do corrente mez, o pessoal empregado no serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas.

—Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 76 de 13 do corrente mez, copia do officio do governador do estado da Bahia, de 22 do dito mez, sob n. 99, e as authenticas, que o acompanharam, da 1ª e 2ª seções da villa de Jeremoabo.

Requerimentos despachados

Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé, Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, Veneravel Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa.—Em virtude do art. 5º do decreto n. 119 A de 7 de janeiro ultimo, a jurisdicção que competia aos provedores de capellas, no tocante á tomada de contas das corporações de mão morta limita-se á fiscalização da observancia das leis de amortização, tendo cessado toda interferencia quanto á administração de taes corporações e applicação da respectiva renda.

Manoel Thomaz de Souza.—Deferido em aviso que nesta data dirijo ao director geral da assistencia medico-legal de alienados.

Theotonio José da Cruz.—Idem.

Antonio Mauricio Alves.—Idem.

Francisco de Paula Barreto.—Mantenho, pelos seus fundamentos, a decisão constante do aviso de 22 de outubro ultimo.

Alferes honorario Antonio Pass de Sá Barreto.—Requeira á mesa do Senado.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 21 de novembro de 1890

Aos empresarios da limpeza publica, pedin do regularidade para o serviço de limpeza logar denominado Fabrica das Chitas.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de Pernambuco, communicando ter concedido licença ao pratico Claudino Augusto de Lagos para transferir a sua pharmacia da cidade de Caruarú para o logar denominado Povoação da Primavera, comarca da Escada.

Requerimento

Visconde de Fonseca Costa.—Nada tenho que oppor, verificada as duas condições constantes do aviso n. 584 de 18 de fevereiro de 1888, do Exm. Sr. ministro do imperio.

Dia 25

Ao Sr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, pedindo os reparos de que carecer os calçamentos das ruas do Livramento, Saude, ladeira da Madre de Deus, e de todos os becos que vão da rua da Saude até ao mar.—Aos empresarios da Limpeza Publica, pedindo limpeza para as ruas constantes do officio acima.

Ao Sr. Dr. director do Archivo Publico Nacional, remettendo o relatorio sobre o processo para preparar o café torrado, denominado *Café des Arnes*; para o qual pediu privilegio Cesarão José Luiz Cordeiro.

Ao mesmo, remettendo o relatorio sobre o preparado *Cognac de alcatraz e absinthio*, a João Domingues Vieira e Alfredo Romão Quintino.

Requerimentos

Augusto Candido de Seixas.—Passe-se a licença, respeitando-se as indicações apresentadas.

Manoel Antonio Gandra.—Dê-se baixa, e communique-se aos Srs. pharmaceuticos da inspectoría.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DE PACHADOS

Dia 5 de dezembro de 1890

Francisco Geminio Ferreira de Souza.—Prove as habilitações exigidas pelo regulamento em vigor.

João Barroso Leckar.—Apresento certidão de idade e carta de machinista.

José Xavier Ferreira.—Prove com documentos o que allega.

Ministerio da Agricultura

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 19 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo duas por obstruções devidas a pannos (1) no syphão do receptaculo e a terra (1) no ramal de 6", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6", uma que fica em andamento e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto directo dos predios ns. 1 e 3 da travessa no Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.801; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da praia Formosa e os depositos das ruas Sara, Gambôa e Miguel Frias.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstruções devidas a terra no ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto das ruas do Aqueducto e Santa Isabel.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios dez, sendo quatro por obstruções devidas a terra (1), a sebo (1) e a lixo (2) nos ramaes de 4" e 6" e seis por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria e os depositos da rua de S. Christovão.

5º districto—Predios esgotados 2.940; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamações em ruas duas, por abalimento devido a juntas abertas nos ramaes de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas S. Manoel, D. Mariana, D. Polyxena e a galeria da rua Guanabara.

Continuam as obras de esgoto das ruas Real Grandeza (Hospital de Bombeiros), Praia Vermelha (Instituto dos Cegos) e depositos da rua Voluntarios da Patria.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 20 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 20

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a materia (2) e a terra (1) nos ramaes de 4" e 6", uma que fica em andamento e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por vasamento do ramal de 6".

Limparam-se os depositos da travessa do Senado.

Continuam as obras de esgoto directo para os predios ns. 1 e 3 da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da praia Formosa e os depositos das ruas Condo d'Eu, Alcantara, D. Julia, Barão de Capanema e travessa do Senado.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Isabel.

Fica em construção na casa de machinas uma conducta para a tiragem das novas caldeiras.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios sete, por obstruções devidas a terra (5), a sebo (1) e a papéis (1) nos ramaes de 4" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de S. Christovão e os depositos do Boulevard do Imperador.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a sebo (2) e a terra (1) nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas General Severiano, S. Clemente e praia da Saudade.

Concluiu-se a limpeza da galeria da rua da Guanabara.

Continuam as obras das ruas Real Grandeza (Hospital de Bombeiros), Praia Vermelha (Instituto dos Cegos), depositos da rua Voluntarios da Patria e a limpeza da galeria da rua do Roço.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 21 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 21

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios doze, sendo oito por obstruções devidas a terra (6), a sebo (1) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9", duas por vasamento do receptaculo, duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o esgoto directo do predio n. 1 da travessa do Commercio, continuando o do n. 3.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrução devidas a terra (2) e a lixo nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria da praia Formosa.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamação em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes das ruas do Aqueducto e Santa Isabel e da conducta na casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a lixo no syphão da

bacia e uma por desarranjo na bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua de S. Christovão.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua Paysandú.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza, Praia da Saudade e os depositos da rua Voluntarios da Patria.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 22 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 22

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo sete por obstruções devidas a terra (3), a sebo (2) e a restos de comida (1) e a materias (1) nos ramaes de 6" e 9" e uma por vasamento do receptaculo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores por obstruções devidas a sebo (1) e a terra (1) nos ramaes de 9" e 12".

Limpam-se as galerias da rua da Saudade e depositos da rua Vinconde de Itaboraí, Theophilo Ottoni e Ourvidor.

Concluiu-se o esgoto directo do predio n. 3 da travessa do Commercio.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (3) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da Praia Formosa e os depositos da rua do Conde d'Eu.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas D. Luiza, Dr. Joaquim Silva e Ladeira da Gloria.

Continuam as obras de esgoto das ruas do Aqueducto e Santa Izabel e da conducta na casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por vasamento devida a bacia de patente quebrada.—Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua de S. Christovão e os depositos da rua Mariz e Barros.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza, do Instituto dos Cegos e dos depositos da rua Voluntarios da Patria.

Dia 23

(Domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 24 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 24

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrução devidas a terra nos ramaes de 6", uma por vasamento do ramal de 6" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria de 18" da rua da Saudade.

Limpam-se o ramal de 12" da rua Marcellio Dias e depositos das ruas Imperatriz e Saudade.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Não houve reclamações.

Limpam-se os depositos da rua do Conde d'Eu.

3º districto—Predios esgotados 4.375; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo duas por obstruções devidas a sebo nos ramaes de 6" e duas por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Cattete, Pedro Americo e Santo Amaro.

Concluiu-se a construção do ramal da rua de Santa Izabel, continuando a da rua Aqueducto e da conducta da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a lixo nos ramaes de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua Barão de S. Francisco Filho.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a sebo nos ramaes de 6" e uma por desarranjo em bacia patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto do Instituto dos Cegos, rua Real Grandeza e a limpeza da galeria da rua Paysandú.

Concluiu-se a construção de dous depositos na rua Voluntarios da Patria.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 25 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios, por portarias de 29 de novembro:

A 2º official o 3º, Alvaro de Souza Castro;

A 3º dito o praticante de 1ª classe Eulalio Duarte da Silveira.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de ante-hontem foi, o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Aprovados plenamente: Julio Borges da Cunha e, Eugenio Cardoso. Houve 3 reprovados.

Desenho geometrico e elementar—Aprovados simplesmente: Eduardo Cicero de Faria e Luiz Lopes Domingos. Houve 2 reprovados. Um retirou-se.

CURSO GERAL—Aula do 1º anno—Aprovados plenamente, Annibal Gomes; simplesmente: José Cavalcanti Queiroz Monteiro, Antonio Bernardode Passos, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, Belisario Vieira Ramos e Ovidio Fernando Trigo de Loureiro Junior.

Exercicios praticos do 1º anno—Aprovado com distincção, Zepherino Velloso da Silveira Pontual; plenamente: Dally Pereira Marins, Raymundo Pereira da Silva, Arnaldo Octavio Lutz, Eustachio Freitas da Costa Rodrigues e Victor de Lamare.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)—Aprovados plenamente: Jorge Eugenio de Lossio Seilblitz, Antonio de Almeida Mello e Pedro José Monteiro Filho. Houve 1 reprovado.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS—Aula de trabalhos graphicos—Aprovados plenamente: Gabriel Diniz Junqueira Guimarães e José dos Santos Neves; simplesmente: Antonio Francisco de Sá Freire e Alberto Luiz Jacques Gastão Sengés.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL—1ª cadeira do 1º anno (construcção)—Aprovado simplesmente, Benedicto Façanha Sidow.

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)—Aprovados plenamente: Lucas Soares Neiva e Elias Machado de Almeida; simplesmente, Affonso Luiz Fernandes da Cunha.

Aula do 1º anno—Aprovados plenamente: José Mario Jehovah da Silva Moreira, Americo Frederico da Rocha e Alvaro Mendes de Oliveira Castro; simplesmente: Carlos Alberto Machado Floris e Ilo Leivas e João Bley Filho.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)—Aprovados plenamente: José de Aguiar Toledo Lisboa e Miguel Frederico Presgrave; simplesmente: Alberto de Oliveira Maia e Joaquim Gonçalves de Lalor.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)—Aprovado plenamente Arthur Assis de Oliveira Borges.

Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy—Do relatorio do engenheiro fiscal, correspondente ao anno de 1889, consta:

A *S. Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, tem a extensão de 139 kilometros e capital garantido 23.555:555\$50.

Via permanente e edificios.—Cuidou-se devidamente na conservação da via permanente e dos edificios.

Foi assentada a primeira ponte metallica, para dar passagem a linha ferrea sobre a Alameda Nothaman, em um arrabalde da capital.

Examinou-se cuidadosamente o viaducto da Grota-Funda e fizeram-se os necessarios reparos.

Assentaram-se novos desvios e augmentaram-se alguns, para commodidade do serviço em Pilar, Agua Branca, Jundiahy, Raiz da Serra, kilometros 17 e 35, Santos, Braz e armazem de Prado, Chaves & Comp.

Collocaram-se em Jundiahy duas novas agulhas, e assentou-se novo guindaste fixo de 10 toneladas.

O numero de encosto do aterro no n. 10 no primeiro plano inclinado da serra do Cubatão, foi reconstruido solidamente.

No kilometro 8º construiu-se um boeiro aberto, com 275 metros em substituição do antigo que não estava em bom estado.

Construiu-se uma nova estação no kilometro 35. Foi denominada—Campo Grande—Inaugurou-se em 1 de agosto.

A estação terminal em Santos foi renovada e augmentada, afim de satisfazer as necessidades do trafego.

As obras do novo armazem de mercadorias em Santos, duas vezes interrompidas por causa da epidemia da febre amarella, naquella cidade, foram concluidas em Julho; e o antigo armazem soffreu grande concerto.

Substituiu-se o antigo tanque de pedra bruta da 2ª casa de machinas da Serra, por outro de ferro fundido, podendo conter 62.000 litros de agua.

A casa de machinas do Alto da Serra, foi augmentada, para receber condensadores, que foram ligados ás machinas.

Fizeram-se reparos no unico tunnel desta estrada de ferro, o qual se acha agora em boas condições de segurança.

Acha-se quasi concluida a obra do augmento no armazem de cargas em Jundiahy.

Augmentou-se o armazem provisório da estação da Luz, na capital, com outro, tendo 50 metros de comprimento.

Começaram-se em dezembro as obras de aterro e construção dos novos armazens de descargas no Pary, perto da estação da Luz.

Soffreram concertos mais ou menos importantes as estações—Cayeiras, Purús, Piratuba, Agua Branca, S. Caetano, S. Bernardo, Pilar, Ribeirão Pires, Rio Grande, Alto da Serra e Cubatão.

Renovaram-se as casas para o machinista e foguista, no segundo patamar da Serra; e a casa do chaveiro no primeiro cruzamento da serra.

Construíram-se quatro casas para operarios no primeiro patamar.

O deposito de locomotivas no Alto da Serra foi augmentado, para acomodar mais duas machinas.

Telegrapho.—Fez-se regularmente a conservação dos apperhos e fios telegraphicos e foram substituidos 1.512 isoladores.

O numero total dos despachos expellidos foi de 125.322. Houve acrescimo de 18.748 sobre o total do anno de 1888.

O total decompõe-se assim:

Por conta de particulares..... 68.417
Por conta do Governo..... 231
Em serviço da estrada..... 56.674

A renda como se vê no quadro o desenvolvimento da receita e despesa, foi de 43:850\$900. Em 1888, foi de 35:904\$000. Houve augmento de 7:946\$890.

Locomoção.—O material rodante, as machinas fixas da serra, o material das officinas, etc., foram conservados em boa ordem e reparados segundo as necessidades.

Percorreram a linha ordinaria 10.584 trens, sendo 2.976 de passageiros, 1.791 mixtos, 5.610 de mercadorias e 80 especiaes.

Percorreram a serra 29.211 trens, sendo 3.203 de passageiros, 1.239 mixtos, 24.642 de mercadorias e 127 especiaes.

A composição média dos trens de passageiros na linha ordinaria, foi de 8,56 vehiculos carregados e 0,02 vasilos. Na serra esta composição foi de 2,97 ditos carregados e 0,03 vasilos.

A composição média dos trens mixtos, na linha ordinaria, foi de 18,17 vehiculos carregados e 2,40 vasilos. Na serra esta composição foi de tres ditos carregados e 0 vasilos.

A composição média dos trens de mercadorias na linha ordinaria foi de 18,72 vehiculos carregados e 2,32 vasilos. Na serra esta composição foi de 2,60 ditos carregados e 0,39 vasilos.

A composição média dos trens especiaes na linha ordinaria, foi de 8,54 vehiculos carregados e 0,16 vasilos. Na serra esta composição foi de tres ditos carregados e 0 vasilos.

Os trens de passageiros realisaram na linha ordinaria, o percurso de 211.671 kilometros. Na serra 25.616 kilometros.

Os trens mixtos realisaram na linha ordinaria 84.776 kilometros. Na serra 197.075 kilometros.

Os trens especiaes realisaram na linha ordinaria, 4.996 kilometros. Na serra, 1.012 kilometros.

O quadro n. 3 contém a lista do material rodante existente em 31 de dezembro de 1889.

Trafego.—Foram transportados durante o anno:

Passageiros de 1ª e 2ª classes (inclusive 17.961 immigrants, que viajaram gratuitamente.....	312.097
Mercadorias de importação.....	314.223 ton.
Mercadorias de exportação.....	222.950
Bagagens e encomendas.....	3.166
Animaes.....	7.125
Carros.....	43

O movimento total de importação e exportação, foi, como se vê, de 537.173 toneladas.

O do anno anterior (1888), foi de 418.843 toneladas. Houve o acrescimo no anno 1889, de 154.330 toneladas.

Este acrescimo no anno anterior (1888) foi de 53.174 toneladas.

O total de mercadorias transportadas durante o anno decompõe-se assim:

Café.....	157.485.393 ton.
Sal.....	25.871.469
Assucar.....	18.917.617
Toucinho.....	133.949
Algodão.....	60.876
Fumo.....	19.667
Diversas.....	190.674.419

Merece ser notado aqui o transporte de Santos a S. Paulo, de 3.661:500\$ em libras esterlinas, unico desde a abertura desta estrada de ferro, feito por conta do *English Bank of Rio de Janeiro*, no mez de setembro.

Contabilidade.—A receita importou em 8.405:987\$500, a despesa em 3.009:602\$450, sendo, pois, o saldo 5.386:387\$050, ou £ 607.093—10—10, ao cambio de 27 pences por 1\$, visto como as differenças se levaram a conta da receita ou da despesa, conforme as cotações pelas quaes se effectuaram as remessas para Londres, foram superiores ou inferiores ao padrão official (27 pences por 1\$000).

Este saldo no anno anterior (1888) foi de 4.383:097\$480. Houve, pois, um acrescimo de 1.013:289\$570.

O saldo (5.386:387\$050) equivale á renda liquida de 22, 9% ao anno sobre o capital garantido 23.555:555\$550.

No anno 1888, esta renda liquida foi de 18, 6%. Houve, pois, um augmento na renda liquida de 4, 3% ao anno sobre o capital garantido.

O trafego teve lisongeiro desenvolvimento, não ha duvida, porém, o augmento da renda não é attribuível somente a esta causa, mas também á alta cotação do cambio que se conservou durante o anno acima do par (27 3/7 no medio).

O lucro nas remessas para Londres, devido a este facto, foi de 78:256\$000.

Para se fazer idé do quanto a cotação do cambio influe na renda das empresas estrangeiras, como esta, citei o facto de haver a administração desta estrada de ferro despendido em um só semestre (2º de 1885) a quantia de 816:531\$660, com a conversão da moeda nacional em dinheiro sterlingo.

O valor esterlino remetido para Londres durante o anno, elevou-se a £ 668.194—2—6, sendo por conta do saldo £ 607.093—10—10 e por conta dos materiaes fornecidos pelo almoxarifado £ 61.100—11—8.

Este valor esterlino no anno de 1888 foi £ 556.286—8—1, sendo £ 493.033—9—4 por conta do saldo e £ 63.186—18—9 por conta dos materiaes fornecidos pelo almoxarifado.

A despesa foi augmentada extraordinariamente em 370:344\$, já gastos com indenizações por terrenos desapropriados em São Paulo (cidade) e Santos, para construção de novos armazens e dependencias das estações daquellas cidades.

As desapropriações foram concedidas pelos decretos ns. 10.186 de 9 de fevereiro de 1889 e 246 de 6 de março de 1890 para Santos e 10.294 de 3 de agosto de 1889 para S. Paulo.

Durante o anno deu-se também augmento geral de cerca de 25 % nos vencimentos dos empregados de todas as categorias, augmento justificado pela carestia da vida nas cidades de S. Paulo e Santos, notoriamente.

O augmento de vencimentos foi approved pelo aviso n. 81 de 23 de agosto de 1889.

A relação da despesa para a receita foi de 35,8 %.

O quadro n. 1 encerra os desenvolvimentos da receita e despesa.

O quadro n. 2 mostra o movimento da receita e despesa e saldo no quinquennio de 1885-1889.

Tarifas.—Em 1 de outubro fez a administração desta estrada de ferro redução de cerca de 10 % nas tabellas 3, 3 A, 3 B, 5, 6, 7, 8: productos do piz, café, etc., e principaes generos de importação, materiaes para estradas de ferro, agricultura, industria e generos de consumo geral.

Em dezembro propoz nova redução, para vigorar a 1 de janeiro de 1890, de cerca de 20 % sobre as tabellas 3, 3 A, 3 B. (1)

Penso que em rigor maiores reduções se podiam fazer, em observancia da clausula 34 do contracto de concessão (26 de abril de 1856) que estatuiu o maximo de 12 % durante dous annos consecutivos para a renda liquida da companhia.

Relova porém notar, que nos annos 1890 e 1891 terá a companhia de fazer grandes despesas com augmento de material rodante e as novas obras projectadas em S. Paulo e Santos, reclamadas pelo prospero augmento no trafego desta estrada de ferro, obras autorizadas pelo Ministerio das Obras Publicas por avisos n. 57 de 5 de julho de 1888; n. 58 de 7 de julho de 1888; n. 63, de 11 de julho de 1888; n. 136 de 28 de novembro de 1888; n. 13 de 21 de fevereiro de 1889; n. 17 de 12 de março de 1889; n. 18 de 12 de março de 1889; n. 43 de 21 de junho de 1889; n. 57 de 20 de julho de 1889; n. 62 de 1 de agosto de 1889; n. 65 de 12 de agosto de 1889; n. 102 de 26 de setembro de 1889; n. 106 de 4 de outubro de 1889 e decreto n. 10306 de 10 de agosto de 1889. (2).

Esta circumstancia, junta ao prejuizo na remessa de fundos para Londres, a cambio inferior a 27 pences por 1\$ (presentemente a taxa do cambio é 21), aconselha, a meu ver, que se espere pelo resultado financeiro das reduções já feitas, como opina o superintendente.

A tarifa desta estrada de ferro já é mais baixa do que as das outras estradas de ferro no estado de S. Paulo, com excepção de um ou outro caso particular de concorrência entre duas estradas (Mogyana e Paulista).

Todavia, é preciso que a clausula citada (34) seja cumprida; embora a meu ver melhor fosse poder se guardar a tarifa pela das outras estradas de ferro do estado, continuando o thesouro publico a participar em metade o excesso da renda além de 8 %, como acontecia no regimen da garantia de juros, para applicar estas sommas annuas em desenvolver a viação no estado de S. Paulo; mas isto agora é impossivel, visto ter a companhia renunciado a garantia de juros, como tratarei mais aliante.

Conforme disse, em officio n. 40, de 21 de março ultimo, não perderei de vista o importante assumpto de redução de tarifas.

(1) Entrou em vigor, com effeito, naquella data a redução proposta. Não sendo julgada sufficiente, convidei o superintendente, em officio de 9 de janeiro de 1890, que mandei por copia ao ministerio e ao governo do estado de S. Paulo, a fazer maiores reduções.

Em 1 de abril de 1890 começou a vigorar nova redução de cerca de 17 % sobre preços de passagens e 20 % sobre bagagens, encomendas e generos transportados pelos trens de passageiros.

(2) Para completar a lista das despesas autorizadas:—Aviso n. 26 de 9 de abril de 1890 que approvou as obras da abertura da nova rua entre a estação da Luz e o Jardim Publico, na cidade de S. Paulo.

Imposto de transito.—O pro-lucto do imposto geral ou federal foi de 40:543\$30, o do estado de S. Paulo 861:485\$280.

A cobrança do imposto de transito por conta do governo geral, cessou nesta estrada de ferro em 31 de dezembro, por haver a companhia renunciado a garantia de juros de que gozava.

Segundo as disposições do decreto n. 7565 e seu regulamento, essa taxa deve ser cobrada nas estradas de ferro de tracção a vapor, construídas pelo Estado, ou por companhias particulares que tenham do governo geral subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros.

Commissão de contas.—Organisaram-se em tempo e foram remetidos ao governo os balancetes mensaes e semestrais da receita e despesa, com os respectivos desenvolvimentos.

Estes rigorosos trabalhos de contabilidade continuam a cargo do habil e zeloso 1º escripturario da thesouraria deste estado, Sr. Pedro Ismenides Moreira, funcionario publico que tem perfeita idia de sua responsabilidade, e ha 22 annos desempenha com justos elogios os deveres a seu cargo.

Julgamento arbitral.—As questões levantadas em longa dila entre a fiscalisação official e a companhia, por divergencias na apreciação de certas despesas de custeio, foram resolvidas finalmente em 24 de maio de 1889, pelo juizo arbitral dos distinctos engenheiros J. M. da Silva Coutinho e J. Americo dos Santos.

Estas questões eram, em resumo, de 17.

Entre ellas havia ate a «insignificante importância de 2\$500» (como qualificaram os arbitros), sendo o custo de um telegramma, «ocasionado por objecto de serviço que motivou a vinda do superintendente à Corte, para tratar com o governo imperial, negocios da companhia.»

Faço esta citação, extrahida do laudo arbitral, de 24 de maio, para mostrar que a fiscalisação official nem sempre foi bem entendida e justa; e que é preciso, no futuro, evitar-se a repetição do mesmo erro.

O excesso de zelo da parte de alguns engenheiros fiscaes, levaram o governo brasileiro e esta companhia ingleza a questões e discussões, que muito facil e melhor teria sido evitar.

Nas 17 questões submettidas a juizo arbitral, só uma foi resolvida no todo em favor do governo, e uma em parte, 15 decisões foram favoraveis a companhia. Isto dispensa comentarios.

Divisão de lucros acima de 8 %.—Outra questão muito mais importante, iniciada em 1885, foi tambem resolvida em 30 de agosto de 1889. Refiro-me à interpretação das clausulas 25 e 33 do decreto da concessão (n. 1759 de 26 de abril de 1856), que rege a partilha de lucros entre o governo e a companhia e a cessação da partilha pelo facto de renunciar a companhia a garantia de juros (7 %) que lhe concedera primitivamente o governo.

Entendia a companhia, baseada nos §§ 6º e 7º do art. 1º da lei n. 641 de 26 de junho de 1822, iniciadora das estradas de ferro no Brazil, nas opiniões do governo, manifestadas nos relatorios do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e, na tradição administrativa, entendia a companhia que a divisão dos lucros fosse como reembolso feito pela companhia ao governo em compensação das sommas recebidas deste como garantia de juros estipulados (7 %) ao anno, e que essa divisão de lucros cessasse logo que a companhia renunciasse a garantia do governo.

Queriu o Ministerio das Obras Publicas, por aviso de 4 de maio de 1888, que a divisão dos lucros a cima de 8 % não fosse considerada reembolso das quantias recebidas do governo pela companhia como garantia de juros, e quando a companhia desejasse renunciar a garantia, fosse obrigada a indemnizar o governo de todo e qualquer desembolso que este tivesse feito por conta da garantia, «sem po-

der levar em conta as quantias que tivesse entregue provenientes da partilha dos lucros excedentes de 8 %».

Este terminante aviso não se apoiava, que ou saiba, sinão na unica interpretação dada pelo ministro que o assignou, o fallecido conselheiro Rodrigo Augusto da Silva às clausulas 25 e 33 do primitivo contracto de concessão à Companhia da Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.

Em aviso de 30 de agosto de 1889, o ministerio das obras publicas por termo a esta questão, declarando que, tendo o Governo ouvido as secções do imperio e justiça do conselho de estado, e de accordo com a resolução de 10 do mesmo mez de agosto «decide que a obrigação imposta à companhia pela clausula 33, no sentido de partilhar com o Governo a importancia dos seus dividendos, que exceder de 8 %, subsiste enquanto permanecer a garantia de juros; si, porém, a companhia, em virtude da clausula 25, renunciar essa garantia, cessará semelhante partilha, desde a data em que fizer a competente intimação ao Governo, sem que seja ainda devida a restituição de quantias por este despendidas, visto já se achar completamente embolsado dos juros pagos».

O presidente da companhia, na assembléa geral dos accionistas, havida em Londres no mez de outubro ultimo, tratando desta decisão do governo, disse:

«Esta justa e altamente honrosa acção do governo imperial restabelece a boa intelligencia e cordialidade das relações que devem existir entre o Governo e esta companhia, e assegura aos directores que, si infelizmente se levantarem de novo embaraços e difficuldades, elles serão decididos pelo governo brasileiro, com o mesmo espirito de justiça e boa fé, que foi tão notoriamente manifestado nesta occasião.»

Estão, pois, resolvidas as questões que existiam entre o governo brasileiro e esta companhia ingleza.

Pena é que se não tivessem prudentemente evitado as discussões desagradaveis que se deram e appareceram á luz da publicidade nos *meetings* da companhia e em valiosos jornaes de Londres, praça onde tem o Brazil grandes interesses financeiros, que taes discussões podem prejudicar e de facto prejudicam.

Não preciso insistir sobre a quebra de continuidade e solidariedade governamental, produzida pelo aviso de 4 de maio de 1888, e seus máos effeitos sobre a fama do governo brasileiro, que deve ser sempre um e o mesmo em materia de justiça administrativa.

As quantias pagas a esta companhia pelo governo geral, como garantia da parte desta (5 %) e da então provincia de S. Paulo (2 %) desde 1867 até 1873 sobem a £ 518.443-15-10.

Em 1874 começou a companhia a ter renda superior a 8 % e a dividir o excesso com o Governo, na forma do seu contracto.

Em julho de 1887, tinha a companhia restituido ao governo a mesma somma deste recebida, isto é, £ 518.443-15-10.

Até junho de 1889, entregou, além d'isto, a companhia a legação brasileira em Londres £ 332.813-12-9.

Falta liquidar o semestre de julho a dezembro de 1889, ultimo da partilha de lucros, visto ter a companhia renunciado a garantia de juros, como noticiarei adeante.

Seja-me permittido dizer mais duas palavras sobre a questão de interpretação das clausulas 25ª e 33ª do decreto de concessão.

A impressão produzida por este negocio entre os capitalistas inglezes, foi mui desfavoravel, chegando ao ponto de propor-se em Londres uma acção collectiva de todas as empresas inglezas no Brazil, apoiadas pelo governo britannico contra o governo brasileiro, que era então tratado com deploravel desconsideração.

O signatario deste relatorio residia então na Europa, sem caracter algum official, e muitas vezes contristado por taes factos, teve de cumprir o seu dever de brasileiro, chamando a attenção do governo e do publico por meio do conceituado jornal *O Paiz*, do

do Rio de Janeiro, para um tal estado de cousas, que felizmente cessou; e é de esperar não mais se reproduza no regimen politico recentemente inaugurado no Brazil, que deve ser antes de tudo um regimen de justiça e rectidão, estritas. Somos um paiz novo, vastissimo de grandes recursos naturaes, e quasi despovoado.

Para avançar com efficacia no caminho do progresso geral, precisamos, como todos os povos em nossas condições, do concurso da instrucção, do capital e trabalho de povos mais habilitados.

Este concurso só poderemos ter procedendo sempre com justiça e equidade nos interesses, benevolencia e sympathia para com os estrangeiros, que vieram trabalhar connosco no desenvolvimento das forças productoras do nosso paiz.

Renuncia de garantia de juros.—Em 12 de dezembro de 1888, communicou-me o superintendente desta estrada de ferro, que a sua directoria em Londres havia renunciado a garantia de juros.

Immediatamente levei este importante facto ao conhecimento do Ministerio das Obras Publicas.

A idéa de renunciar a garantia de juros appareceu em 1885, e foi proposta pela directoria, na assembléa geral extraordinaria, que teve logar em Londres, a 3 de julho daquelle anno.

Das discussões que se deram sobre este assumpto, conclue-se, e isto me foi confirmado pelo superintendente, que a renuncia foi motivada pelas difficuldades e questões que se produziram entre o governo e a companhia, das quaes fallei acima, e tambem pelas delongas da parte do governo em resolver negocios desta estrada de ferro, os quaes, no regimen da garantia, não podiam ter o devido andamento sem prévia authorisação do Ministerio das Obras Publicas.

Na assembléa geral ordinaria havida em Londres a 17 de abril de 1889, o presidente da companhia, advogando a renuncia de garantia e tutela official, e queixando-se das delongas do governo, disse que a obtenção do consentimento do governo nos mais pequenos assumptos levava mezes e nos maiores annos.

Infelizmente os factos não destroem esta asserção, é lealdade confessional-o.

Na discussão que se travou entre o meu antecessor e o superintendente desta estrada de ferro, em julho ultimo, na imprensa jornalística desta capital, discussão julgada inconveniente, segundo consta do meu officio reservado de 26 de setembro de 1889, e o aviso em resposta n. 116 de 16 de outubro do mesmo anno, apresentou o superintendente ao publico uma lista especifica de 15 negocios occorridos de 1885 a 1888, nos quaes a decisão do governo foi demorada mezes, e outra lista de sete negocios: de 1882 a 1889, que foram decididos depois de annos de demora.

Recentemente, a promulgação de novo decreto alterando a planta dos terrenos a desapropriar em Santos, para augmentos da estação, negocio urgente, foi demorada desde 19 de outubro de 1889, até 6 de março de 1890, isto é, quasi cinco mezes.

Pego licença para transcrever aqui o que disse em meu officio n. 2 de 22 de novembro ultimo, dirigido ao ministro interino das obras publicas, Sr. Quintino Bocayuva, a quem tenho a honra de conhecer pessoalmente.

«Conhecendo, como conheço, quanto sois contrario á pratica de procrastinar os negocios administrativos, excozo lembrar que este costume de nossa administração é talvez o maior motivo de queixa da parte das companhias de estradas de ferro e outras empresas industriaes estrangeiras, cujos habitos de pontualidade muito estranhavam estas delongas, attribuindo muitas vezes á má vontade do governo, o que não é verdade.»

Não menciono estes factos aqui, presentemente, sinão com o fim unico e desejo extremo de ver a administração publica do

meu paiz abandonar para sempre esta defeituosa pratica mui contraria aos interesses publicos e aos interesses das empresas, e, em verdade, facil de abandonar com um pouco de boa vontade, methodo e fiscalisação no andamento dos negocios submettidos ao governo.

Accidentes—Durante o anno deram-se cinco accidentes nesta estrada de ferro, dos quaes resultou a morte de cinco pessoas, sendo duas empregadas na estrada e tres estranhas a ella. Mais dous empregados soffreram ferimentos mais ou menos graves, e foram deteriorados uma locomotiva, alguns vagões, etc.

Repartição fiscal—Fui nomeado engenheiro fiscal desta estrada de ferro, em portaria do

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 14 de setembro de 1889, e entrei em exercicio do cargo a 18 do mesmo mez e anno.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 21 de novembro:	
Tinguá e Commercio.....	66.874.000
Maracanã e seus afluentes.....	23.016.000
Macacos e Cabeça.....	21.046.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.435.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.831.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.783.000
e o do morro da Viuva.....	1.914.000

RENDAS PUBLICAS

BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA EM JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ EM 1889

Denominações	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de consumo.....	357:165\$177	455:988\$380	98:821\$203	
Ditos additionaes.....	13\$884	5:767\$526	5:753\$642	
Expediente dos generos livres...	4:889\$998	5:819\$063	929\$065	
Dito das capatazias.....	1:027\$476	1:646\$007	618\$531	
Armazenagem.....	4:114\$819	8:473\$975	4:359\$156	
Despacho marítimo				
Imposto de pharões.....	3:240\$000	4:380\$000	1:140\$000	
Dito de docas.....	512\$626	780\$400	267\$774	
Exportação				
Direitos de 9 %.....	35:244\$498	49:104\$636	13:859\$538	
Ditos de 7 %.....	17:361\$609	2:849\$743	14:511\$866	
Ditos de 5 %.....	612\$ 65	730\$907	118\$842	
Ditos de 1 %.....	284\$320	76\$160	208\$160	
Interior				
Diversas rendas.....	35:207\$174	28\$000	35:179\$174	
Extraordinaria				
Indemnizações.....	371\$300		371\$360	
Receita eventual inclusive as multas.....	1:510\$115	1:199\$201	310\$914	
Imposto adicional de 5 %.....	19:595\$431	24:123\$724	4:528\$293	
Sellos de bilhetes de loterias....	7:200\$000		7:200\$000	
Depositos				
De diversas origens.....	561\$510	2:792\$145	2:230\$635	
Contribuição para a Santa Casa...	1:653\$300	2:727\$195	1:063\$895	
	490:575\$502	566:484\$462	57:781\$414	133:690\$374
Resumo				
Importação.....	367:211\$354	477:692\$951	110:481\$597	
Despacho marítimo.....	3:752\$326	5:160\$400	1:407\$774	
Exportação.....	53:502\$392	52:760\$846	741\$846	
Interior.....	35:207\$174	28\$000	35:179\$174	
Extraordinaria.....	28:676\$846	25:322\$925	3:353\$921	
Depositos.....	2:224\$310	5:519\$340	3:294\$530	
	490:575\$520	530:484\$462	39:274\$941	115:183\$901

A differença para menos é de 75:903\$960.

Capatazias

Volumes entrados para os armazens.....	8:584
Ditos sahidos.....	7:35

2ª secção da Alfandega do estado da Bahia, 2 de agosto de 1890.—O chefe, Maximiano dos Santos Marques.

EDITAES E AVISOS

Asylo da Mendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carne secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguaçu, bacalhão azeite doce, vinagre de Lisboa, cebolas alhos, batatas, sal commum, cangica, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manteiga, matte em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude do ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consummo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto à multa, que será cobrada executivamente no caso de relutancia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

— O escripturario, João Moeda de Miranda.

Brigada Policial da Capital Federal

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Leilão de cavallos

No dia 11 do corrente ás 10 horas da manhã vender-se-hão em hasta publica no Quartel do Estacio de São 23 cavallos, julgados imprestaveis para o serviço do regimento.

O tenente quartel mestre.—Eduardo Eugenio Docderlein.

Thesouro Nacional

Cobrança executiva do imposto predial e do de industrias e profissões do 1º semestre de 1890.

Pela Directoria Geral do Contencioso se faz publico que tem de ser expedidas ao juizo dos Feitos da Fazenda, certidões para a cobrança executiva do imposto predial e do de industrias e profissões do 1º semestre de 1890.

São pois convidados os contribuintes que não se acham quites a apresentarem-se nesta directoria dentro do prazo de 8 dias para satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria Geral do Contencioso 1 de dezembro de 1890.—O ajuante do procurador-fiscal, Carlos Augusto Naylor.

Secretaria da Fazenda

Concurso

De ordem do Sr. presidente do concurso para empregos de 1ª e 2ª entrancia deste ministerio, faço publico aos interessados que a primeira prova (portuguez) verificar-se-ha no dia 9 do corrente ás 9 1/2 da manhã na Imprensa Nacional.

Os concorrentes que ainda não apresentaram todos os documentos exigidos, são convidados a fazel-o quanto antes, entendendo-se para isso com o abaixo assignado, na secretaria da fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890
P. M. Pacheco, secretario.

Intendencia da Marinha

CONCURRENCIA

Açugue, Padaria, Dietas (para o Hospital de Marinha), Possamanaria, etc. Couros e sapataria, moveis etc. e tanaria, etc.

De ordem do Sr. Contra Almirante, Intendente da Marinha faço publico que, sexta-feira 12, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, em reunião do conselho economico, para supprimento do Commissariado Geral da Armada, no proximo futuro exercicio, propostas relativas nos grupos ns. 1, 2, 5, 8, 9, 11 e 12 que tratam dos generos supra mencionados.

Cumpra notar que os proponentes devem observar as prescripções contidas nos §§ 1, 2, 3, 4 e 5 art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro ultimo e que se acha publicado no Diario Official de 3 do corrente, e bem assim apresentar amostras dos generos ou artigos que propuzerem.

Na secretaria desta Intendencia dar-se-ha os esclarecimentos que forem pedidos para boa orientação do presente edital.

Secretaria da Intendencia da Marinha em 6 de dezembro de 1890.—O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico que tendo-se collocado tres boias entre a Ponta do Calabouço e a fortaleza do Gragoatá, para designar a direcção do cabo submarino entre aquelles pontos, nenhuma embarcação poderá ancorar nas proximidades das meias boias, sob pena de incorrerem na multa de que trata o art. 123 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890 e pagar as avarias que occasionar.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão o ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem a multa de 5.º no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande, no Realengo

O conselho economico desta escola, precisa contractar para o 1º semestre do anno vindouro, os generos abaixo, de primeira qualidade, para o rancho dos alumnos e praças, e para a enfermaria.

Em kilos: carne verde com osso, sem osso, carne de porco, pão; em rações: fructas, verduras e temperos; em numeros: gallinhas, frangos e ovos; em carros: lenha rachada; e roupa lavada para a enfermaria, peças.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada.

As propostas serão abertas no dia 9 do corrente, em presença dos proponentes.

Realengo, 4 de dezembro de 1890.—*A. Pinto Dias de Almeida*, tenente agent.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para o fornecimento de madeiras e mais materias de construção, ferragem e outros artigos para as obras a executar, durante o 1º semestre do corrente anno, de conformidade com as relações impressas, que os concorrentes poderão ver na mesma directoria, onde se informará acerca das condições do fornecimento.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 6 de dezembro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo Jose Barbosa*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Soares & Lavrador, Antonio Gonçalves do Souza & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., Costa Rocha & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Manoel do Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego, Manoel Monteiro Vieira, José Moreira da Fonseca e Souza & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Rogerio Nogueira da Silva, Empresa Progresso, (Companhia Industrial do Brazil) Mendes & Irmão, José Antonio Gonçalves & Comp., Joaquim Pereira Franco, Vitorio Migliora e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro são convidados a comparecer nesta contadoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao primeiro semestre de 1891, até o dia 10 do corrente.

O concorrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5%, sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 6 de dezembro de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 20 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5:000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

- 1.º Prazo para a duração do contracto;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigará-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e ostender-se-ha até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto do Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», cerca de 90 kilometro do ponto de partida.

Por emquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mensaes até ao numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de comunicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os diferentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construidas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centimetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e accommodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construidas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, cintos de salvacao em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvacao e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approveda pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approveda do mesmo modo, o numero dos officiaes de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da Ilha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas à revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adiantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50% do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigar-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remettidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as idstrucções do 4 de setembro de 1865;

Aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remettidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20% nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50% quando se tratar de transporte de immigrants ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material fluctuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do freteamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado à empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construidas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita às seguintes multas:

1.ª De quantia igual à da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito à subvenção proporcional à extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.ª De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a saída ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.ª Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.ª Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.ª Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, Joaquim M. Machado de Assis.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Proposta para fornecimento de materias diversos e transporte de materias metallicas, no primeiro semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 13 de dezembro proximo futuro, às 11 1/2 horas, recebem-se propostas para o fornecimento no primeiro semestre do exercicio de 1891, dos materias e artigos diversos especificados nas relações ns. 1 a 6 que os concurrentes devem vir receber nesta inspeção à praça da Republica n. 97 para formular suas propostas, sendo a de:

N. 1. Objectos de escriptorio e de desenho;

N. 2. Forragens para sustento de animaes e artigos diversos;

N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;

N. 4. Tintas, drogas e artigos de pintura;

N. 5. Materias de construção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento, etc.

N. 6. Materias metallicas para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem razuras e sem emendas, o por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas na hora acima mencionada serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente na agencia desta repartição a quantia de 100\$, para garantia de assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contrato dentro do prazo de 3 dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas, no dia e hora indicada, para o contracto de transporte de material metallico, quando, reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas, por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria desta repartição.

Inspectoria geral das obras publicas da Capital Federal, 29 de novembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1.ª e 3.ª divisões

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, à praça da Republica n. 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materias, artigos diversos e objectos de expediente das 1.ª e 3.ª divisões durante o 1.º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materias a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, à praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechada no escriptorio da 3.ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem à uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.—Antonio José de Souza, secretario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até às 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materias de construção.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se propuzerem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—Henrique Eugenio Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Contractos de condução de malas

De ordem do Sr. director geral, são convidados a comparecer nesta secção, até 10 de dezembro proximo futuro, para assignar os respectivos contractos, os cidadãos abaixo designados, que apresentaram as propostas mais vantajosas para o serviço de condução de malas em diversas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro:

Antonio Gonçalves Ramos.
Domingos José de Souza Braga
Pedro José Soares Landim.
Tiberio Americo da Costa.
José Joaquim Corrêa Braga.
Antonio Lopes da Silva.
Cypriano Corrêa da Silva.
Francisco Rangel de Camargo.
Antonio Furquim Werneck de Almeida.
Bernardino da Silva Maia.
Hilario José dos Santos Silva.
Francisco Tavares da Silva.
Antonio Emilio de Vasconcellos.

Francisco José de Araújo.
José Lourenço Teixeira.
Albino Alves da Costa.
Daniel Joaquim de Sant'Anna.
Lourenço José Teixeira.
João José dos Santos.
Elyseu Antonio Baptista Ferreira.
Manoel Joaquim Borges.
Manoel Gregorio Ferreira.
João Alves Rodrigues Cascaes.
João Claudino Pinto.
Jesé Rodrigues de Albreu Vianna.
Manoel Marçal Coelho.
Joaquim José de Medeiros.
Agostinho de Oliveira Mello.
Manoel Joaquim Vieira.
João José de Sá.
Antonio Rodrigues Fraga.
Manoel Moreira da Silva.
José Henrique Macedo.
Antonio José Machado.
João de Souza Assumpção.
José Joaquim da Cruz Braga.
Bazilio Henrique de Menezes Burity.
Seção Central, 22 de novembro de 1890.
— O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Instituto Nacional dos Cegos

Proposta para fornecimento de varios generos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria deste instituto, acceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: para o semestre de janeiro a junho de 1891.

Em kilogrammas: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidade, café em grão, arroz de Iguaçu, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa (italianas), goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, polvilho, sabão, velas de sebo, ditas de composição, manteiga e massa de tomates.

Em litros: feijão preto de Porto Alegre, farinha fina e torrada de Magé, dita de Surubhy, vinagre de Lisboa, azeite doce de pipa, sal commun, cangica e fubá de milho.

Em garrafas: vinho do Porto e azeite Plagniol.

Ao cento: cebolas e alhos.

Em massas: palitos.

Botinas de bezerro nacional e estrangeiras para crianças e adultos, preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas, preço por par.

Concerto de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias sollas e saltos, preço por par.

Bluzas e calças de brim de linho trançado ou de espinha, para homens e meninos, preço por peça.

Calças de panno azul para homens e meninos, preços por peça.

Sobrecasacas de panno azul, para homens e meninos, com botões amarelllos, preço por peça.

Bonnets de panno azul, com galão amarello, com as iniciaes—I. N. C., preço por cada um. As amostras podem ser vistas no instituto, bem como os feitos, forros, etc.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas: prevenindo-se que as firmas sociaes, que concorrem, exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Serão preferidas as propostas, cujos generos constituirem a especialidade do commercio de cada um dos concurrentes.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1890.—*Antonio Ferraz Rebello Junior*, escripturario archivista.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 9 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1.^a mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Samuel Eugenio de Bittencourt Horta.
Ithamar de Araújo Leite.
Jandyr de Mello Costa.
Benjamin Rodrigues Costa.
Americo Valentim Peixoto.
Alfredo José de Oliveira Bastos.

Turma suplementar

Raul de Novaes Veiga.
Henrique Leite de Magalhães Pinto.
Rufino Furtado de Mendonça Filho.
Welfrid Francis Lynch.
Placido Martins de Mello.
Alvaro Ferreira de Moraes.

2.^a mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carneira

Carlos Michelet de Oliveira.
Gastão Alberto Estella de Vasconcellos.
Carlos de Oliveira.
Ernesto José Gonçalves.
João Corrêa da Silva Moreira Junior.
Eugenio Pedro do Carmo.

Turma suplementar

Bernardo de Souza Vianna.
Cicero Teixeira Portugal.
José de Sant'Anna Velloso.
Henrique Soares de Souza.
Gastão Cornelio de Moraes.
Pedro José Thomaz.

Francez

10.^a horas — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

Isaias Costa Ferreira.
Matheus Alvaro Bittencourt.
Maria da Conceição de Mello Vieira.
Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro.
Maria Antonietta Barbosa de Simas.
Octavio Madureira de Pinho.

Turma suplementar

Eduardo da Silva Sardinha.
Agneda da Silveira.
Pio Ayres da Silva.
Julio Guilherme Sauerbroun.
Silvino Canella.
José Carlos Alves de Barcellos.

Geographia

A's 10 horas—Presidencia do Dr. Bomsucesso
Galileo Duarte Penido.
Henrique Burnier.
João M. de Miranda M. Monteiro da Costa Reis.
Manoel José de Oliveira.

Turma suplementar

Manfredo Antonio da Costa.
Eugenio Torres de Oliveira.
Oscar Lopes da Costa.
Joaquim Pardo de Araújo Vieira.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Antonio Leal da Costa.
Tacito Antonio da Costa.
Henrique Cesar Fernandes Mourão.

Geometria

A's 10 horas—Presidencia do Dr. José Eulalio (na Escola Normal)

Theodomiro Almeida.
Julio Cesar da Costa Marques.

Pedro Borges.
Chrysantho de Miranda Freitas.

Turma suplementar

Arthur Ferreira Torres.
Antenor Lopes Martins.
Hugo Cunha.
Afonso Herculano de Lima Junior.
João Alves Meira Junior.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.
João Claudio Gomes da Silva.
Roberto Paulino Soares de Souza.

Historia geral

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Rozendo Muniz (na Escola Normal)

Christiano Ottoni Vieira.
Accacio Ribeiro de Oliveira e Silva.
Francisco de Castro Rodrigues Campos.
Frederico Moller de Oliveira Lisboa.

Turma suplementar

Joaquim Pedro de Araújo.
Henrique Corrêa de Mello.
Alberto Manoel da Fonseca.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
Zotico Antunes Baptista.
Hyppolito Ribeiro dos Santos.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Eugenio Torres de Oliveira.

Chorographia

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Alfredo Piragibe. (na Escola Normal)

José Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Francisco José Laraya.
João José da Silva.
Carlos Barreto de Souza Costa.

Turma suplementar

Chrysantho Freire de Brito.
Pedro Arthur Guimarães.
Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro.
Henrique José Raynsford.
Candido de Souza Campos.
José Nicoláo Goursand.
Christiano Ottoni Vieira.
Benoni Carlos da Veiga.

EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias

O barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quintos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Luiza Eulalia da Motta, para pagamento do imposto prelal e arua do predio da rua dos Invalidos n. 110, 3/4 em exercicio 1885 a 1886, e, não tendo sido citada a supplicada, por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda o porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praca e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 do dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplana, o subscrevi.—*Barão de Lucena*.

De citação com o prazo de 10 dias

O barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Maria, para pagamento do imposto predial, agua e multa do predio da rua do Cotovello n. 14 (1/12) em exercicio de 1884-1885.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro aos 4 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Marcelino Francisco da Costa, para pagamento do imposto predial, agua e multa do predio do morro da Providencia n. 71, no exercicio de 1834-1885, e não tendo sido citado o supplicado, por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E, para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Lourenço Soares Cortez, o barracão e bemfeitorias da rua do Barão de Petropolis, antiga rua da Conciliação n. 33; o barracão é to-lo construido de taboas e coberto de telhas, sendo assoalhado, tendo uma porta e uma janella de frente, do lado uma janella, e nos fundos uma porta, dividido em uma sala, um quarto, e divisões de madeira; mede de comprimento 9^m,40 e de largura 4^m,60. E' avaliado em 50\$000. Um carramanchão todo de madeira, tendo uma mesa de madeira e bancos, molindo de largura 4^m,50 e de comprimento 10^m,8. E' avaliado em 20\$. Avaliação total 70\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Candido José de Mendonça, a metade do predio e terreno da rua do Conde de Bomfim n. 108, o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, aberto em duas salas, dous quartos, cozinha, tudo chão, as paredes de tijolo, muito arruinado, mede de frente 8 metros e de fundo 8 metros. E' avaliada a metade em 50\$000. Terreno fazendo divisa nos fundos com uma valla, ao lado com um muro, e do outro lado cerca de espinhos e bambús, mede de frente 56 metros. E' avaliada a metade do terreno em 5:000\$. Avaliação total 5:050\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim da Costa Leite,

a metade do predio e terreno da rua Conde de Bomfim n. 108, o qual é terreo, com uma porta e duas janellas de frente, portadas de madeira, aberto em duas salas, dous quartos, cozinha, corredor, chão e paredes de tijolo, está muito arruinado; mede de frente 8 metros e de fundos 8 metros, é avaliada a metade do predio em 50\$. O terreno faz fundos com uma valla de um lado, com um muro, e do outro lado com cerca de espinhos; mede de frente 56 metros. E' avaliado em 5:000\$. Avaliação total 5:050\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Anna Cesaria da Rocha, as 3/4 partes do predio da rua do Itzende n. 144, o qual tem de frente seis janellas e um portão largo, portadas de cantaria, do lado seis janellas, área e terraço, dividido o predio em tres salas, seis quartos, corredor, um puxado com cozinha, despensa e quarto, nos fundos uma meia agua com tres janellas e uma porta, aberto em tres quartos. São com quatro janellas de frente, dividido em sala e quartos, forrado e assoalhado, tudo em bom estado; a construção é de pedra e cal, mede de frente 14 metros e de fundos 28 metros, o terreno é todo plantado. São avaliadas as 3/4 partes do dito predio em 3:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 do dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Adelaide Braga da Rocha, inventariante de João José da Rocha, 3/4 do predio da rua do Rezende n. 144, mede de frente 17^m,50 e de fundos somente a casa da frente mede 26 metros; tem na frente portão de madeira e seis janellas, tem ao lado seis janellas e porta, portadas de cantaria no pavimento terreo e no sobrado cinco ditas, sendo quatro de sacada e uma no centro de peitoril, portadas de cimento, tem nos fundos que dão para uma pequena varanda aberta duas portas de cantaria; é toda forrada e assoalhada, sendo de estuque o tecto de duas salas e tres saletas; tem no centro uma área, para a qual o pavimento terreo tem duas portas e oito janellas e o sobrado quatro ditas; é dividido o pavimento terreo em duas salas, tres saletas, seis quartos, capella, quarto reservado e um banheiro; tem um puchado de meia agua com porta e tres janellas e ali tem a cozinha. Precisa concertos. Segue-se um sobrado em meia agua com tres janellas de peitoril e nas lojas porta e duas janellas, dividido em cima e nas lojas em dous commodos, as lojas são de chão. Está muito estragado. Segue-se outra casa de meia agua com duas portas e quatro janellas para a chacara, dividida em tres commodos; construção, parte de pedra e cal e parte de tijolo, divisões de tijolo e estuque. Avaliada a casa grande em 10:000\$; o sobradinho 500\$ e a casa terrea 300\$. Terreno tem na frente de largura 4 metros, e vai até o sobrado, ali faz um joelho e toma os fundos das casas contiguas de ns. 142 em diante. E' todo murado de pedra e cal e todo arborizado e ajardinado. Avaliado em 1:200\$. Avaliação total 12:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Rodrigues Duarte Costa, o terreno e predio da rua Visconde do Sapucahy n. 169. Mede de frente para o terreno quatro casinhas 22^m,40 e de

fundos 5^m,50 são de porta e janella cada uma; a construção de pedra, cal e taboado, com pilares, assim também suas divisões, são divididas a 1ª em uma sala e tres quartos e as demais em sala e quarto, a 2ª, 3ª e 4ª uma sala e dous quartos, são assoalhadas, forradas e cobertas de telha na meia agua para o terreno da frente. Estão muito estragadas. Avaliada em 100\$. Somma as quatro em 400\$. O terreno tem na frente da rua somente a largura do portão de madeira, que dá entrada para as quatro casinhas e também para um grande terreno que mede de frente 1^m,15 e de fundos 49 metros. Cercado de taboado sendo aberto de um lado. Avaliado em 100\$. Avaliação total 500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Cecilia, por seu tutor, 1/6 do predio da rua do Coronel Figueira de Mello, n. 39, mede de frente 4^m,65 e de fundos 21^m,89, sua construção é moderna em forma de chalet, sendo sua formação parte de paredes de pedra e cal e parte de frontal de tijolos, tem na frente um pequeno jardim, gradil de ferro e portão do mesmo, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, tem a entrada do lado e neste tem duas portas e quatro janellas, portadas de madeira; tem ao lado uma pequena varanda ludilhada de azulejo com arcada na porta da entrada, é dividida em duas salas, quatro quartos, saleta, corredor interno, cozinha e despensa, é toda forrada e assoalhada, tem nos fundos do quintal um pequeno telheiro coberto de telha, tem quintal estreito em toda a extensão da casa e todo murado. Esta casa é moderna, em forma de chalet e está bem conservada. Avaliada em 5:000\$000. 1/6 que pertence à executada 833\$333.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo,

que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subcrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonino de Abreu e Silva Brandão, por seus procuradores Costa Irmão & Soares, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Antonino de Abreu e Silva Brandão pretende obter licença da Inspectoria de Hygiene para abrir uma pharmacia na villa de Abre Campo, comarca da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. E porque não haja pharmaceutico formado no lugar, e a pharmacia mais proxima esteja situada a cinco leguas de distancia da villa de Abre Campo, requer o supplicante e pode deferimento, concedendo a necessaria licença, visto possuir o supplicante os requisitos legais, como provam os documentos juntos. E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — Por procuração, Costa Irmãos & Soares.»

Estava collada uma estampilha de 203 réis. E declara que, si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de novembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (.

ANNUNCIOS

Companhia Pastoril, Agricola e Industrial, em liquidção

Do dia 10 do corrente em deante, no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 80, das 11 horas ás 2, paga-se o primeiro rateio á razão de 15 % do capital.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — Os liquidantes, Barão da Lagôa, C. A. de Araújo Silva. (.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890